PROCESSO Nº 106/2025
PROCEDIMENTO Nº 047/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025
CONTRATO Nº 072/2025

O **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada na Av. Primavera, nº 699, Centro, CEP: 64283-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.612.566/0001-37, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ANDERTECH TI LTDA,** com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Genes Celeste, nº 2194, Sala 21, Bairro Horto, CEP 64.052-685, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 58.602.946/0001-08, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – PI, do Pregão Eletrônico nº 047/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 106/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, às quais se submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestar serviços de locação de estação de trabalho, incluindo profissionais qualificados para a execução e processamento dos arquivos digitais, com disponibilização para consulta online dos documentos através de servidor dedicado web, para a criação de Base de Dados Digital da Documentação Administrativa da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – PI, conforme Anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 106/2025, Procedimento nº 047/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório nº 106/2025, Procedimento nº 047/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico, e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos provenientes do FPM / FMS / FMAS / FME / QSE / FUNDEB / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA
A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender plenamente às exigências da CONTRATANTE.
§ 1º – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.
§ 2º – Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA
A prestação dos serviços será realizada mediante termo de requisição expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEXTA
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como por outros relacionados à execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
A CONTRATADA será responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta apresentada, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
O valor contratado é de R$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais), que será pago mediante a efetiva prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos e documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – PI, sob pena de não efetivação do pagamento.
Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, podendo, entretanto, ser reajustado anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.
Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicando-se somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do primeiro dia imediatamente subsequente ao término do décimo segundo mês, e assim sucessivamente, contado desde a data inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA
A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber apenas o que lhe for devido até a data da rescisão, ou ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
No decorrer do prazo contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas suficientes se realizadas por escrito e entregues mediante protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, com vigência de 12 de dezembro de 2025 a 11 de dezembro de 2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo também permitida a celebração de termos aditivos de valor, nos limites legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível solucioná-las previamente de forma amigável.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou ajustado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Boqueirão do Piauí – PI, 12 de dezembro de 2025.

GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309
Assinado de forma digital por GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309

GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

ANDERTECH TI LTDA:58602946000108
Assinado de forma digital por ANDERTECH TI LTDA:58602946000108

ANDERTECH TI LTDA
CNPJ: 58.602.946/0001-08

TESTEMUNHAS
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____